

Bruxelas, 7 de março de 2025  
(OR. en)

6566/25

COPS 86  
POLMIL 43  
EUMC 82  
COWEB 23  
CFSP/PESC 342  
CSDP/PSDC 122  
RELEX 246  
BIH 1  
PSC DEC 10

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA que nomeia o chefe do Elemento de Comando da UE em Nápoles para a Operação Militar da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (BiH/39/2025)

---

**DECISÃO (PESC) 2025/... DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA**

**de ...**

**que nomeia o chefe do Elemento de Comando da UE em Nápoles  
para a Operação Militar da União Europeia na Bósnia-Herzegovina  
(BiH/39/2025)**

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 38.º,

Tendo em conta a Ação Comum 2004/570/PESC do Conselho, de 12 de julho de 2004, sobre a Operação Militar da União Europeia na Bósnia e Herzegovina<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

---

<sup>1</sup> JO L 252 de 28.7.2004, p. 10, ELI: [http://data.europa.eu/eli/joint\\_action/2004/570/oj](http://data.europa.eu/eli/joint_action/2004/570/oj).

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Ação Comum 2004/570/CFSP, o Conselho autorizou o Comité Político e de Segurança (CPS) a exercer o controlo político e a direção estratégica da Operação Militar da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (Operação ALTHEA), a tomar as decisões pertinentes em conformidade com o artigo 25.º do Tratado e a tomar decisões sobre a nomeação do Comandante da Operação da UE e/ou do Comandante da Força da UE para a Operação ALTHEA.
- (2) Por troca de cartas efetuada entre o secretário-geral/alto representante e o secretário-geral da OTAN em 28 de setembro de 2004 e 8 de outubro de 2004, respetivamente, o Conselho do Atlântico Norte decidiu disponibilizar o chefe de Estado-Maior do Quartel-General do Comando das Forças Conjuntas em Nápoles para chefe do Elemento de Comando da UE (EUCE) em Nápoles.
- (3) Em 6 de dezembro de 2023, o CPS aprovou o plano de operação (OPLAN) da Operação ALTHEA (REV 7), que declara que, se o comandante da Operação da UE deixar de estar em condições de desempenhar as suas funções, por motivo de doença ou por outros motivos, o chefe do EUCE substituirá o comandante da Operação da UE até que o CPS decida em contrário.
- (4) Em 4 de fevereiro de 2025, o comandante de Operação da UE para a Operação ALTHEA recomendou que o tenente-general Rodolfo SGANGA, chefe de Estado-Maior do Quartel-General do Comando das Forças Conjuntas em Nápoles, fosse nomeado chefe do Elemento de Comando da UE em Nápoles para a Operação ALTHEA e substituísse o comandante da Operação da UE quando este deixasse de estar em condições de desempenhar as suas funções.

- (5) Em 7 de fevereiro de 2025, o Comité Militar da UE subscreveu essa recomendação.
- (6) Em 12 e 13 de dezembro de 2002, o Conselho Europeu de Copenhaga adotou uma declaração segundo a qual os acordos de «Berlim mais» e a respetiva execução se aplicarão apenas aos Estados-Membros da União que sejam também membros da OTAN ou partes da «Parceria para a Paz» e que, por conseguinte, tenham celebrado acordos de segurança bilaterais com a OTAN,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O tenente-general Rodolfo SGANGA é nomeado chefe do Elemento de Comando da UE em Nápoles para a Operação Militar da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (Operação ALTHEA).

*Artigo 2.º*

1. Na eventualidade de o comandante de Operação da Operação ALTHEA deixar de estar em condições de desempenhar as suas funções, o chefe do Elemento de Comando da UE em Nápoles assume o comando da Operação ALTHEA a título interino. Nesse caso, o chefe de Estado-Maior do Grupo do Estado-Maior da UE da Operação ALTHEA informa, por escrito, o Comité Político e de Segurança.
2. O comando a título interino tem início imediatamente após a receção desta informação pelo presidente do Comité Político e de Segurança.
3. O comando a título interino cessa quando o Comité Político e de Segurança adotar uma nova decisão relativa ao comandante de Operação da Operação ALTHEA.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Comité Político  
e de Segurança  
A Presidente*

---